

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO Nº 20170757

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Girassois Q.25 Nº.15, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.416/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 558.019.513-34, residente na VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, e de outro lado a firma CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.921.215/0001-97, estabelecida à RUA BRASÍLIA, QUADRA 32 Nº 30, VILA TUCURUI, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na , Novo Repartimento-PA, portador do(a) CPF 573.442.212-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos e hidráulico para atender O Predio da Prefeitura Municipal, Vilas e Distritos, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Secretarias do Municipio de Novo Repartimento - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010008	ABAFADOR DE RUÍDO Circum-auricular, de proteção externa nas orelhas, para ser acoplado a capacete com conchas individuais de formato oval, em plástico rígido, montado em uma peça plástica e ligadas por uma haste plástica, com suporte para serem encaixadas na fenda (slot) dos capacetes, conchas preenchidas por espuma macia com altura regulável, possui uma espuma interna para atenuação do ruído, que pode ser lavada e substituível quando danificada. Aprovado e testado segundo a Normas ABNT NBR 8221/1983 E ANSI Z87.1/1989 Atenuação NRR/RC de 19 dB Testado e aprovado pela Fundacentro e LVA-UFSC/SC através dos Laudos 519/99-A, 003-2/99 E 004-2/99 NRRsf 21dB.	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
010362	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA EM PVC 32 MM X 1 POLEG UNIDADE ADAS Uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm x 1 polegada, extremidades lisa e rosqueável.	UNIDADE	25,00	2,500	62,50
010366	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA EM PVC 25 MM UNIDADE Uso rede hidráulica em PVC, 25 mm, para tubo 3/4 polegada, LR.	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
010368	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA EM PVC 20 MM X 1/2 POL UNIDADE EGADAS Uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm x 1/2 polegadas, LR, para água.	UNIDADE	12,00	1,000	12,00
010371	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA CURTO 50 MM X 1 1/2 UNIDADE Uso rede hidráulica curto 50 mm x 1 1/2, PVC, extremidade encaixe em rosca.	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
011912	ADAPTADOR FLANGE 50MM Adaptador Soldável com Flange Anel 50mm	UNIDADE	25,00	13,500	337,50
011919	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	25,00	8,000	200,00
011920	ARAME RECOZIDO	QUILO	250,00	8,000	2.000,00

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



Nº18				
011958	CAIXA DÁGUA 1000 LTS	UNIDADE	5,00	280,000
011959	CAIXA DÁGUA 500 LT	UNIDADE	5,00	190,000
011960	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	52,00	25,000
011964	CAL PACOTE C/5KG	UNIDADE	50,00	6,520
	UNIDADE: PACOTE DE 5KG			326,00
011980	CIMENTO 50KG	UNIDADE	3.448,00	31,000
011981	COLA PVC 75G	UNIDADE	5,00	5,000
012016	FECHADURA BANHEIRO	UNIDADE	7,00	25,000
012024	FORRO PVC 8MMX20CM EM PVC 8mmX20cmX6mt Branco	METRO QUADRADO	50,00	12,700
012030	INTERRUPTOR DUPL0	UNIDADE	5,00	7,000
012031	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA	UNIDADE	12,00	4,000
012033	INTERRUPTOR + TOMADA	UNIDADE	7,00	7,500
012034	JOELHO ESGOTO 100mm	UNIDADE	17,00	4,500
012035	JOELHO ESGOTO 40mm	UNIDADE	25,00	1,500
012036	JOELHO ESGOTO 50mm	UNIDADE	30,00	2,000
012038	JOELHO SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	12,00	1,000
012041	LAMPADA FLUORESCENTE 20w	UNIDADE	25,00	12,000
012042	LAMPADA FLUORESCENTE 40w DE BOCAL	UNIDADE	4,00	28,000
012059	LUVA ESGOTO 40mm	UNIDADE	25,00	1,000
012060	LUVA ESGOTO 50mm	UNIDADE	25,00	2,000
012066	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	1.375,00	1,100
012067	MANGUEIRA PRETA 1"	METRO	500,00	1,600
012081	PORCA 1/2	UNIDADE	125,00	0,300
012082	PORCA 3/8	UNIDADE	125,00	0,150
012083	PORCA 5/16	UNIDADE	125,00	0,100
012084	PORCA 5/8	UNIDADE	2.100,00	0,350
012085	PREGO 12X12	QUILO	25,00	10,000
012086	PREGO 15X15	QUILO	55,00	7,000
012087	PREGO 17X21	QUILO	50,00	7,000
012089	PREGO 18X24	QUILO	37,00	7,000
012090	PREGO 18X27	QUILO	127,00	7,000
012091	PREGO 19X36	QUILO	130,00	7,000
012093	PREGO 26X72	QUILO	1.080,00	8,650
012099	REGISTRO PRESSAO 3/4 INOX	UNIDADE	10,00	20,000
012112	SIFAO UNIVERSAL SANFONADO BR PLASTICO 38 X 50mm	UNIDADE	3,00	6,000
012117	TE ESGOTO 100mm	UNIDADE	12,00	8,000
012118	TE ESGOTO 50mm	UNIDADE	30,00	4,000
012120	TE SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	5,00	1,000
012123	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 X 4 MM	UNIDADE	615,00	15,300
012124	TELHA PLAN	UNIDADE	17.500,00	0,720
012130	TOMADA 2P+T 10A	UNIDADE	5,00	5,500
012131	TOMADA 2P+T 20A	UNIDADE	5,00	6,000
012132	TOMADA DUPLA 2P+T 10A	UNIDADE	5,00	8,000
012206	PREGO 22/48	QUILO	5,00	9,000
012383	ARAME LISO Em aço galvanizado, n. 18. 1000 M	ROLO	27,00	330,000
012615	TOMADA SIMPLES	UNIDADE	17,00	4,700
012621	FIO ALTA TENSÃO TRIFASICO	METRO	15,00	3,800
012625	CANALETA DE PASSAR FIO	UNIDADE	5,00	3,000
012630	FECHADURA PARA PORTA COMPLETA - EM AÇO CROMADO DE CILINDRO. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UNIDADE	22,00	26,000
013021	PREGO 17X27	QUILO	125,00	7,000
013051	TAMBOR PLASTICO 50L	UNIDADE	20,00	40,000
013052	MANGUEIRA 1,5 POLEGADAS	METRO	50,00	1,500
014953	JOELHO ESGOTO 200MM	UNIDADE	5,00	78,000
014956	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA 2000LT	UNIDADE	1,00	890,000
016463	ESCOVA DE AÇO PARA MOTOR ELÉTRICO	UNIDADE	1,00	66,500
016983	BOMBONAS PLASTICAS 200 LTS	UNIDADE	200,00	144,500
017203	ASPERSOR P5 COM ROSCA EXTERNA DE 1/2" Desenvolvido para criar uma precipitação suave, uniformemente distribuída, molhando as plantas sem provocar erosão no solo, não respingando terra e sem provocar danos nas folhas, o que reduz consideravelmente as perdas por contaminações e doenças, mantendo o aspecto desejado das plantas irrigadas com esse aspersor.	UNIDADE	25,00	15,000
017204	ARAME FARPADO de aço zincado 500m	ROLO	22,00	230,000
017225	CABO PP 2,5mm MONOFASICO	METRO	25,00	2,800
017227	CABO PP 4mm MONOFASICO	METRO	25,00	5,500
017228	CABO PP 2,5mm BIFASICO	METRO	25,00	3,800
017230	CABO PP 4mm BIFASICO	METRO	25,00	14,000
017266	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO ALTA TENSÃO COM 10 MTS	UNIDADE	127,00	25,000
017277	ABRACADEIRA REFORÇADA 1,5	UNIDADE	25,00	6,000
017278	ABRACADEIRA REFORÇADA 2	UNIDADE	25,00	7,500
017279	ABRACADEIRA REFORÇADA 2,5	UNIDADE	25,00	8,000
017280	ABRACADEIRA REFORÇADA 3	UNIDADE	5,00	13,000
017281	ABRACADEIRA REFORÇADA 4	UNIDADE	5,00	16,000
017282	ADAPTADOR FLANGES 60MM ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA.	UNIDADE	14,00	20,000
017286	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA CURTO 40 MM Uso rede hidráulica curto 40 mm, PVC, extremidade encaixe em rosca.	UNIDADE	25,00	4,000
017287	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA CURTO 60 MM Uso rede hidráulica curto 60 mm, PVC, extremidade encaixe em rosca.	UNIDADE	25,00	4,500
017290	ADESIVO PVC BISNAGA 75G	UNIDADE	75,00	4,000
017291	ADESICO PVC FRASCO 175G	UNIDADE	12,00	11,000
017293	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2 em PVC de 1/2 polegadas. Deverá trazer dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	7,00	17,000

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



017294	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4 em PVC, de 3/4 polegadas. Deverá trazer dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
017295	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1 em PVC, de 1 polegadas. Deverá trazer dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
017296	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM	UNIDADE	12,00	3,000	36,00
017297	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	UNIDADE	12,00	3,000	36,00
017298	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
017299	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 6X50MM	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
017300	CABEÇOTE DE TORNEIRA MVS	UNIDADE	12,00	28,000	336,00
017301	CABEÇOTE DE REGISTRO MVS	UNIDADE	37,00	18,000	666,00
017302	CABEÇOTE DE REGISTRO MVS DUPLO COMANDO	UNIDADE	25,00	27,500	687,50
017303	CABEÇOTE TORNEIRA VED	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
017304	CAIXA SINFONADA 150X150X50	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
017312	FIO CABO 10mm	ROLO	1,00	400,000	400,00
017313	FIO CABO 04mm	ROLO	3,00	150,000	450,00
017314	FIO CABO 2,5mm	ROLO	4,00	95,000	380,00
017315	FIO CABO 06mm	ROLO	3,00	220,000	660,00
017321	MANGUEIRA CRISTAL 25mmX50mt	ROLO	7,00	135,000	945,00
	Rolo de Mangueira PVC Cristal 34 Pol x 25mm com 50 Metros				
017323	PORTA C/ CAXILHO DE MADEIRA MEDINDO 2,10X0,80	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
017339	PREGO 17X24	QUILO	4,00	9,000	36,00
017340	PREGO 18X30	QUILO	5,00	9,000	45,00
017342	PREGO 19X33	QUILO	5,00	9,000	45,00
017344	PREGO 22X40	QUILO	5,00	9,000	45,00
017366	REGADOR PLASTICO 10 LITROS	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
017406	LAMPADA FLUORESCENTE 27W	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
017415	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
017416	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X25MM	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
017428	REGISTRO DE ESFERA 25MM	UNIDADE	6,00	6,000	36,00
017456	CABO T COM ENCAIXE DE 1/2 POL	UNIDADE	1,00	67,500	67,50
017457	CABO DE AÇO 3/8"	METRO	32,00	11,000	352,00
017458	CABO DE AÇO 1/2"	METRO	157,00	16,000	2.512,00
017490	CONTEINER DE 1000 L	UNIDADE	12,00	450,000	5.400,00
017500	TE SOLDÁVEL COM ROSCA 25mm	UNIDADE	12,00	2,500	30,00
017501	JOELHO C/ ROSCA 25mm	UNIDADE	12,00	1,800	21,60
017502	CAP SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	62,00	1,000	62,00
017507	TIJOLO 8 FUROS	MILHEIRO	59,00	410,000	24.190,00
017662	DOBRADIÇA PARA PORTA 2"	JOGO	5,00	7,000	35,00
017663	DOBRADIÇA PARA PORTA 2,5"	JOGO	25,00	9,000	225,00
017664	DOBRADIÇA PARA PORTA 3"	JOGO	25,00	7,000	175,00
017665	DOBRADIÇA PARA PORTA 3,5"	JOGO	25,00	9,000	225,00
017751	ESMERILHADEIRA PROFISSIONAL 720W 127V	UNIDADE	5,00	580,000	2.900,00
	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE (tipo BOSCH ou similar)				
017798	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
017800	CAP SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	7,00	1,500	10,50
017801	CAP SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	7,00	2,000	14,00
017803	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	7,00	4,000	28,00
017804	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	7,00	5,000	35,00
017808	CURVA LONGA SOLDÁVEL PARA ÁGUA 20MM	UNIDADE	5,00	1,000	5,00
017810	CURVA LONGA SOLDÁVEL PARA ÁGUA 25MM	UNIDADE	5,00	2,000	10,00
017811	PARAFUSO COM BUCHA Nº10	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
017812	CURVA LONGA SOLDÁVEL PARA ÁGUA 32MM	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
017814	CURVA LONGA SOLDÁVEL PARA ÁGUA 40MM	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
017816	CURVA LONGA SOLDÁVEL PARA ÁGUA 50MM	UNIDADE	7,00	7,000	49,00
017819	CURVA LONGA SOLDÁVEL PARA ÁGUA 60MM	UNIDADE	7,00	17,000	119,00
017820	FITA ISOLANTE, ALTA FUSÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,13 MM x 10m	ROLO	50,00	24,500	1.225,00
	Fita isolante, alta fusão, cor preta, alta aderência, dimensões mínimas de 0,13 mm x 10 m. Embalagem: em rolo.				
017842	JOELHO LR 20MM	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
017843	JOELHO LR 25MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
017851	JOELHO LL 20MM	UNIDADE	54,00	0,500	32,40
017852	JOELHO LL 25MM	UNIDADE	66,00	0,800	52,80
017853	JOELHO LL 32MM	UNIDADE	12,00	1,500	18,00
017855	JOELHO LL 40MM	UNIDADE	12,00	2,800	33,60
017856	JOELHO LL 50MM	UNIDADE	12,00	3,500	42,00
017858	JOELHO LL 60MM	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
017859	JOELHO LL 75MM	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
017866	JOELHO ESGOTO 75MM	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
017868	JOELHO ESGOTO 150MM	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
017870	FURADEIRA PROFISSIONAL 127V	UNIDADE	3,00	395,000	1.185,00
	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE (tipo BOSCH 16 RE ou similar)				
017871	LUVA SOLDÁVEL LL 20MM	UNIDADE	75,00	0,600	45,00
017875	LUVA SOLDÁVEL LL 25MM	UNIDADE	75,00	1,000	75,00
017877	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
017878	LUVA SOLDÁVEL LL 32MM	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
017880	REGISTRO SOLDÁVEL DE 40 MM	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
017881	REGISTRO SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
017883	LUVA SOLDÁVEL LL 40MM	UNIDADE	25,00	3,000	75,00
017884	LUVA SOLDÁVEL LL 50MM	UNIDADE	25,00	3,500	87,50
017886	LUVA SOLDÁVEL LL 60MM	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
017895	LUVA SOLDÁVEL LR COM METAL 20MM	UNIDADE	25,00	3,000	75,00
017897	LUVA SOLDÁVEL LR COM METAL 25MM	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
017929	LUVA UNIÃO LL 20MM	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
017939	LUVA UNIÃO LL 25MM	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
017940	LUVA UNIÃO LL 32MM	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
017943	LUVA UNIÃO LL 40MM	UNIDADE	12,00	13,000	156,00
017944	LUVA UNIÃO LL 50MM	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
017946	LUVA UNIÃO LL 60MM	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
017966	MANILHA P/ CABO DE AÇO 1/2	UNIDADE	5,00	12,000	60,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



017967	MANILHA P/ CABO DE AÇO 5/8	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
017968	MANILHA P/ CABO DE AÇO 3/4	UNIDADE	5,00	36,000	180,00
017969	MANILHA P/ CABO DE AÇO 7/8	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
018018	LUVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	12,00	3,500	42,00
018019	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
018021	LUVA ESGOTO 150MM	UNIDADE	12,00	17,000	204,00
018022	LUVA ESGOTO 200MM	UNIDADE	5,00	36,000	180,00
018025	MANGUEIRA CRISTAL 3/8 POLEGADAS	METRO	50,00	1,500	75,00
018026	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 POLEGADA	METRO	50,00	1,500	75,00
018027	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POLEGADA	METRO	125,00	2,700	337,50
018028	MANGUEIRA DE CRISTAL 1 POLEGADA	METRO	25,00	8,000	200,00
018029	PORTA CADEADO 2"	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
018031	MANGUEIRA DE CRISTAL DE ALTA PRESSÃO 1/2	METRO	125,00	4,500	562,50
018154	PORTA CADEADO 2,5	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
018163	PORTA CADEADO 3	UNIDADE	12,00	5,500	66,00
018165	PORTA CADEADO 3,5	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
018207	PLUG MACHO P/ TOMADA 10 AMPRES	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
018227	PLUG FÊMEA P/ TOMADA 10 AMPRES	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
018295	SEGUETA 12	UNIDADE	125,00	4,800	600,00
018296	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 127W	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
018297	SERRA MARMORE PROFISSIONAL 1450W 127V PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO BOSCH OU SIMILAR).	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
018298	MANGUEIRA CRISTAL DE ALTA PRESSÃO 3/4	METRO	125,00	5,500	687,50
018299	MANGUEIRA CRISTAL DE ALTA PRESSÃO 1	METRO	50,00	7,650	382,50
018302	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA DESCARGA	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
018304	MANGUEIRA GARGANTA AZUL 1,5	METRO	75,00	11,000	825,00
018308	MANGUEIRA GARGANTA AZUL 2"	METRO	50,00	17,000	850,00
018314	MANGUEIRA GARGANTA AZUL 3"	METRO	25,00	35,000	875,00
018320	MANGUEIRA PRETA 1/2"	METRO	1.250,00	0,900	1.125,00
018322	MANGUEIRA PRETA 1,5"	METRO	125,00	1,000	125,00
018323	MANGUEIRA PRETA 2"	METRO	175,00	6,200	1.085,00
018325	TALHA MANUAL 01 TONELADA	UNIDADE	3,00	570,000	1.710,00
018327	PLUG ROSCÁVEL 1/2"	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
018328	PLUG ROSCÁVEL 3/4"	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
018330	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
018331	TAMBOR PLASTICO 20L	UNIDADE	12,00	21,050	252,60
018332	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
018333	TAMBOR PLASTICO 10L	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
018334	TAMBOR PLASTICO 05L	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
018335	REGISTRO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
018336	TAMBOR PLASTICO 200L	UNIDADE	7,00	145,000	1.015,00
018337	REGISTRO SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
018342	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 20MM	UNIDADE	7,00	6,000	42,00
018343	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 25MM	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
018344	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 32MM	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
018345	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 40MM	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
018347	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 50MM	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
018349	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 60MM	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
018351	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 75MM	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
018353	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2"	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
018357	SIFÃO MULTITUSO 1" x 1 x 1/4" x 1 1/2" SIFÃO MOYILLE MULTITUSO 1" X 1 X 0/4" X 1 0/2"	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
018358	TE SOLDÁVEL LL 20MM	UNIDADE	130,00	0,600	78,00
018359	TE SOLDÁVEL LL 25MM	UNIDADE	62,00	1,000	62,00
018360	TE SOLDÁVEL LL 32MM	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
018361	TE SOLDÁVEL LL 40MM	UNIDADE	50,00	5,000	125,00
018363	TE SOLDÁVEL LL 50MM	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
018364	TE SOLDÁVEL LL 60MM	UNIDADE	25,00	11,000	275,00
018365	TE SOLDÁVEL LL 75MM	UNIDADE	12,00	29,000	348,00
018381	TE ESGOTO 40MM	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
018382	TE ESGOTO 75MM	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
018383	TE ESGOTO 150MM	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
018384	TE ESGOTO 200MM	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
018388	VÁLVULA DE RETENÇÃO METAL 1" MARCA	UNIDADE	5,00	47,000	235,00
018389	VÁLVULA DE RETENÇÃO METAL 1,5" MARCA	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
018390	VÁLVULA DE RETENÇÃO METAL 2" MARCA	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
018392	ABRACADEIRA DE 1/2"	UNIDADE	125,00	1,300	162,50
018393	ABRACADEIRA DE 3/4"	UNIDADE	125,00	2,000	250,00
018394	ABRACADEIRA DE 1"	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
018395	ABRACADEIRA DE 1,5"	UNIDADE	25,00	2,500	62,50
018396	ABRACADEIRA DE 2"	UNIDADE	25,00	2,250	56,25
018397	ABRACADEIRA DE 3"	UNIDADE	12,00	3,250	39,00
018398	ABRACADEIRA DE 4"	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
018399	ABRACADEIRA DE 2,5"	UNIDADE	25,00	4,250	106,25
018663	ARAME GALVANIZADO Trançado com dois fios, referência 2 x 24, destinado para lacrar instrumento de medição. Embalagem: rolo de 1 kg.	QUILO	25,00	22,000	550,00
018664	AREIA TIPO FINA Lavada, para construção.	METRO CÚBICO	3.250,00	95,000	308.750,00
018666	AREIA TIPO GROSSA Lavada, para construção.	METRO CÚBICO	3.250,00	95,000	308.750,00
018667	ARRUELAS 5/8	UNIDADE	2.100,00	0,300	630,00
018669	ARRUELAS 1/4	UNIDADE	125,00	0,150	18,75
018670	ARRUELAS 3/8	UNIDADE	125,00	0,250	31,25
018671	ARRUELAS 1/2	UNIDADE	125,00	0,700	87,50
018673	ARRUELAS 5/16	UNIDADE	125,00	0,200	25,00
018674	ARRUELAS 3/4	UNIDADE	125,00	0,500	62,50
018682	BUCHA DE NYLON DE 6 MM	UNIDADE	250,00	0,100	25,00
018684	BUCHA DE NYLON DE 8 MM	UNIDADE	250,00	0,100	25,00
018709	BUCHA DE NYLON DE 10 MM	UNIDADE	250,00	0,150	37,50
018711	BUCHA DE NYLON DE 12 MM	UNIDADE	250,00	0,150	37,50
018745	CAL	QUILO	3.750,00	1,320	4.950,00
018748	CANO GALVANIZADO 2"	UNIDADE	25,00	176,000	4.400,00
018753	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA CHAPA de ferro lisa galvanizada, utilizada em confecção e/ou revestimento de móveis,	UNIDADE	1.000,00	12,000	12.000,00

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



	equipamentos, bancadas, portas e etc.				
018794	GRAMPO PARA ARAME FARPADO 1X9	QUILO	20,00	10,000	200,00
018862	PARAFUSO ROSQUEADA 5/8 DE 1 METRO	BARRA	525,00	12,000	6.300,00
018863	PARAFUSO ROSQUEADA 1/4 DE 1 METRO	BARRA	25,00	4,000	100,00
018865	PARAFUSO ROSQUEADA 3/8 DE 1 METRO	BARRA	25,00	6,000	150,00
018867	PARAFUSO ROSQUEADA 1/2 DE 1 METRO	BARRA	25,00	11,000	275,00
018868	PARAFUSO ROSQUEADA 5/16 DE 1 METRO	BARRA	25,00	5,000	125,00
018870	PARAFUSO ROSQUEADA 3/4 DE 1 METRO	BARRA	25,00	16,700	417,50
018879	PORCA 1/4	UNIDADE	125,00	0,100	12,50
018880	PORCA 3/4	UNIDADE	125,00	1,000	125,00
018882	PREGO (PARAFUSO) PARA TELHA 18X30	QUILO	25,00	13,000	325,00
	PARA TELHA FIBROCIMENTO COM VEDAÇÃO				
018883	PREGO 26X84	QUILO	375,00	8,650	3.243,75
018951	VALVULA PARA PIA	UNIDADE	12,00	3,000	36,00
019011	PISCINA 2500LT	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
	Lona em PVC monocromática azul. Lona em PVC. Estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi a pó branca. Peças plásticas em polipropileno.DIMENSÕES: 60X1,56X2,71CM CAPACIDADE: 2.500LT				
019013	EXTENSÃO ELETRICA 50MT	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
020756	ARGAMASSA EM PACOTE 20KG	PACOTE	75,00	12,000	900,00
020766	BOCAL DE LOUÇA PLAFON	UNIDADE	14,00	4,787	67,02
020830	CERAMICA 43X43	METRO QUADRADO	125,00	18,000	2.250,00
020852	CAIXA DÁGUA 5000 LT	UNIDADE	5,00	2.070,000	10.350,00
	EM PVC, COM TAMPA				
020854	CAIXA DÁGUA 3000 LT	UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
	EM PVC, COM TAMPA				
020968	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO 3X3 C/ ANEIS	UNIDADE	7,00	18,000	126,00
021029	PARAFUSO CABEÇA CHATA	UNIDADE	112,00	0,500	56,00
021037	PORCA TAMANHOS DIVERSOS	UNIDADE	112,00	1,000	112,00
021250	JANELA EM MADEIRA 1,50X1,50	UNIDADE	7,00	150,000	1.050,00
021275	TELHA DE AMIANTO 0,50X2,44	UNIDADE	62,00	15,300	948,60
021281	LAMPADA FLUORESCENTE 45w	UNIDADE	32,00	28,000	896,00
021288	MANGUEIRA PRETA 1 1/2"	METRO	62,00	4,000	248,00
021293	PREGO 17X30	QUILO	5,00	9,000	45,00
021298	PORTAL EM MADEIRA 90CM X 2,10CM	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
021299	PORTA EM MADEIRA 0,80 X 2,10	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
021300	PORTA EM MADEIRA 0,70 X 2,10	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
021301	REJUNTE 1KG	PACOTE	125,00	5,520	690,00
021302	RODA FORRO	METRO	50,00	1,870	93,50
021307	ZINCO 1,20cm	METRO	50,00	31,000	1.550,00
				VALOR GLOBAL R\$	956.817,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 956.817,02 (novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AVENIDA GIRASSOIS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2009 - Manutenção da Secretaria de Administração;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0027.2082 - Administração do Distrito de Maracajá;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0027.2084 - Administração do Distrito de Vitória da Conquista;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0027.2083 - Manutenção do Distrito de Belo Monte;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2010 - Manutenção do DMTRAN;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2013 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2017 - Manutenção da Secretaria Municipal da Pesca;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2012 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0005.2016 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 22 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ 13.921.215/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



1. _____

2. _____